



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Márcio Eduardo Farias Cavalcante		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Márcio Eduardo Farias Cavalcante matriculado no Colégio de 1º e 2º Graus Flávio Portela Marcílio, em Caucaia-Ceará.		
RELATOR (A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00045184-3	PARECER Nº 0952 /2000	APROVADO EM: 27.09.2000

I - RELATÓRIO

Márcio Eduardo Farias Cavalcante, de Caucaia-Ce., pelo processo Nº 00045184-3, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 3ª série do ensino médio e, após exame de sua escolaridade, haver sido verificada a dependência em Matemática na 2ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É inexplicável o fato pelo qual algumas escolas permitem que alunos reprovados sejam promovidos, dando nítida impressão de falta de zelo da parte da Secretaria com repercussão danosa ao conceito da Escola e sua Direção, bem como à vida escolar do aluno e sua família.

A legislação escolar, embora permita a progressão parcial, exige concomitantemente que a conclusão da série somente ocorra, após a aprovação em todos os seus componentes, inviabilizando a progressão parcial, após a 3ª série do Ensino Médio, como no caso ora em exame.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0952/2000

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, mesmo não constando o instituto da dependência no Regimento do Colégio de 1º e 2º Graus Flávio Portela Marcílio, fica este autorizado a proceder à oferta de estudos de recuperação, em época especial, ao aluno prejudicado, lavrando Ata alusiva na qual conste a descrição do processo e seus resultados.

A referida ata deverá constar do Relatório Anual da Escola.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER Nº 0952/2000
SPU Nº 00045184-3
APROVADO EM: 27.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC